

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Candido Vilela, nº 14, inscrita no CNPJ sob nº 58.707.499/0001-51, representado neste ato pela senhora: Fabiana Souto Luz, Casada, Professora, portadora do CPF nº 071.872.234-55 e Cédula de Identidade nº 7.752.377, com situada na Rua Segunda Travessa Manoel Francisco de Lima nº 05, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Antônio Leite de Oliveira, com situado no Sítio Barrocão, SN, em Saloá/PE, inscrito no CPF sob nº 717.639.454-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.020,50 (vinte mil e vinte reais e cinquenta centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	ValorTotal
1 ABÓBORA	KG	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00
2 ALFACE	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
3 BANANA	UND	4000	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
4 BATATA DOCE	KG	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
5 CEBOLINHA	UND	300	R\$ 2,78	R\$ 834,00
6 CENOURA	KG	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
7 COENTRO	UND	300	R\$ 3,14	R\$ 942,00
8 CHUCHU	KG	50	R\$ 4,96	R\$ 248,00
9 GOIABA	KG	200	R\$ 6,47	R\$ 1.294,00
10 FEIJÃO COMUM	KG	50	R\$ 10,78	R\$ 539,00
11 FEIJÃO MACÁÇAR	KG	50	R\$ 8,19	R\$ 409,50
12 LARANJA	UND	400	R\$ 0,77	R\$ 308,00
13 LIMÃO	UND	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00
14 MACAXEIRA	KG	200	R\$ 5,76	R\$ 1.152,00
15 MAMÃO	KG	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00



16	MANGA ROSA	KG	50	R\$	6,49	R\$	324,50
17	MARACUJÁ	KG	50	R\$	13,83	R\$	691,50
18	MELANCIA	KG	1500	R\$	2,03	R\$	3.045,00
19	MILHO VERDE	KG	200	R\$	5,51	R\$	1.102,00
20	PIMENTÃO	KG	100	R\$	5,66	R\$	566,00
21	PEPINO	KG	50	R\$	4,04	R\$	202,00
22	TOMATE	KG	400	R\$	5,40	R\$	2.160,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, Saloá, 23 de fevereiro de 2026



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE
FABIANA SOUTO LUZ
Secretária de Educação – Port. 011/2026
CPF: 071.872.234-55
CONTRATANTE

ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

